



**CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPO LARGO**

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Ementa: Institui o Programa Escola de Formação Cidadã e Política para Mulheres e Meninas no âmbito do Município de Campo Largo e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Campo Largo, o Programa Escola de Formação Cidadã e Política para Mulheres e Meninas, de caráter permanente, com o objetivo de promover a educação política, cidadã e de liderança feminina.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I – Incentivar a participação das mulheres e meninas nos espaços de decisão política e comunitária;
- II – Promover a educação para a cidadania sob perspectiva não sexista e inclusiva;
- III – Ampliar o conhecimento sobre direitos políticos, legislação e democracia;
- IV – Fortalecer a capacidade de liderança e de atuação em diferentes instâncias da vida pública e social;
- V – Prevenir e combater a violência política de gênero.

Art. 3º A execução do Programa compreenderá a realização de módulos de formação que deverão contemplar, no mínimo, os seguintes temas:

- I – Direitos políticos e legislação eleitoral;
- II – Cidadania, democracia participativa e governança
- III – Enfrentamento à violência política de gênero;
- IV – Oratória, comunicação e liderança;
- V – Políticas públicas e mecanismos de participação social.

Art. 4º A implementação do Programa poderá ser realizada em parceria com:

- I – O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM);
- II – A Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) – Subseção Campo Largo;
- III – A Justiça Eleitoral, por meio do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (TRE/PR);
- IV – Instituições de ensino superior locais;
- V – Entidades da sociedade civil que atuem na promoção dos direitos das mulheres.



Art. 5º As atividades da Escola poderão ocorrer de forma presencial e/ou virtual, garantindo acessibilidade e inclusão, com emissão de certificado de participação ao término dos módulos.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, definindo a coordenação, o calendário anual de atividades, critérios de participação e demais normas para execução do Programa.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Campo Largo, 23 de setembro de 2025.



LEANDRO CHRESTANI
VEREADOR